



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

DECISÃO COREN-MT Nº. 130/2018.

Dispõe sobre o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais, abertos em nome dos profissionais inadimplentes na forma da lei e Resolução COFEN, constantes no texto, por decorrência de prescrição e decadência.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei 5.905/73 e no art. 49 do Regimento Interno, homologado pela Decisão Cofen nº.147/2018 de 26 de outubro de 2018.

Considerando a Decisão Coren-MT nº 89/2018 que aprova o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a incidência da Lei N.º 6.830, de 22/09/1980, que dispõe sobre a sistemática para cobrança da Dívida Ativa dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução COFEN N.º 105/88, que aprova os procedimentos para a cobrança dos inadimplentes pela via judicial, bem como Decisão COFEN N.º 10/1988;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN-MT na Sessão Única da 520ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de Dezembro de 2018.

DECIDE:

Art.1º - Determinar o encerramento dos Processos Administrativos Fiscais dos Profissionais abaixo relacionados em virtude da ocorrência da prescrição e decadência:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM: Almir Gomes dos Santos, COREN-MT-517633-AE, Débitos: 2010,2011,2012,2013; Ilza Soares dos Santos, COREN-MT-418144-AE, Débitos: 2008,2009,2010,2011,2012,2013. **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** Acelina Matildes de Almeida, COREN-MT-222027-TE, Débitos: 2009,2010,2011,2012,2013; Susimari Carreira Ribeiro dos Santos, COREN-MT-258746-TE, Débito: 2012; Antoniete Silva Maciel, COREN-MT-298911-TE, Débito: 2013; Sebastião Correia Soares, COREN-MT-302599-TE, Débito: 2009; Eliana Ribeiro da Silva, COREN-MT-402578-TE, Débitos: 2012, 2013; Olinda Buciere Braga, COREN-MT-509859-TE, Débitos: 2010,2011,2012,2013; Rosa Maria Rigo Leal, COREN-MT-630707-TE, Débitos: 2012, 2013; Joelma Rodrigues Lima, COREN-MT-634845-TE, Débitos: 2012, 2013; Luciana Crystina de Sena, COREN-MT-89729-TE, Débitos: 2006,2008,2009,2010,2011,2012,2013.



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

Art.2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na forma da Lei.

Cuiabá (MT), 21 de Dezembro de 2018.

Antônio Cesar Ribeiro
COREN-MT- 47.954-ENF
Conselheiro Presidente

Lígia Cristiane Arfeli
COREN-MT- 96611-ENF
Conselheira Secretária